LEI Nº 4.676, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Autoriza prorrogação de prazo previsto no artigo 7º da Lei nº 4.640, de 3 de janeiro de 2012, e no artigo 9º da Lei nº 4.660, de 9 de abril de 2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a prorrogar por mais 6 (seis) meses o prazo previsto no artigo 7º da Lei nº 4.640, de 3 de janeiro de 2012, e no artigo 9º da Lei nº 4.660, de 9 de abril de 2012, respectivamente, visando ao atendimento da necessidade temporária de custeio dos aluguéis para abrigar as famílias dos permutantes.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2012.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Afonso Custódio do Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município